



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 540/90

Descaracteriza Bem Público de
Uso Comum e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica au-
torizado a declarar a descaracterização da qualidade de bem
público de uso comum, tornando-o bem patrimonial o seguin-
te imóvel:

- Uma área contendo 35m (trinta e cinco metros) de frente,
igual largura no fundo, 35m (trinta e cinco metros) de fren-
te ao fundo, de ambos os lados, perfazendo um total de $1.225m^2$
(hum mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados) situa-
do no Loteamento Parque Candeias, frente para Rua Siqueira
Campos, lado direito e fundo com área remanescente institu-
cional do Loteamento Parque Candeias 2ª etapa, e finalmen-
te lado esquerdo para Av. São Luiz, conforme levantamento
planimétrico em anexo, o qual passa a fazer parte integran-
te desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal está,
também, autorizado a doar esta área para o Núcleo de Volun-
tárias Sociais de Vitória da Conquista, para que nela seja
edificada a CRECHE-ESCOLA DRª EURÍDICE SANTANA.



2/24



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 540/90

Art. 3º - A Escritura Pública de Doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- a) - Inalienabilidade do bem doado;
- b) - Obrigatoriedade da edificação de Creche-Escola Drª Eurídice Santana, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da Escritura Pública de Doação;
- c) - Impossibilidade de mudança da destinação do prédio a ser edificado na área.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 05 de novembro de 1990.


Murilo Marmore

Prefeito

